



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



PARECER JURÍDICO Nº 008/2017

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Assunto: Tomada de Preço n. 003/2017. Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para ampliação de estrutura da Unidade Básica de Saúde, Vila Anajá, Município de Piçarra - PA.

Conclusão: Parecer Favorável.

I – RELATÓRIO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica para atendimento do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que versa sobre procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tombado sob o nº. 003/2017, tendo como objeto o seguinte: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para ampliação de estrutura da Unidade Básica de Saúde, Vila Anajá, Município de Piçarra - PA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital e contrato;
- c) Projeto Básico e planilha orçamentária;
- d) Carta de Apresentação da Documentação;
- e) Carta Proposta;
- f) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- g) Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Serviços Ofertados;
- h) Declaração de fato impeditivo;
- i) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- j) Carta de Credenciamento;
- k) Projeto arquitetônico;
- l) Especificação Técnica;
- m) Memorial descritivo;
- n) Declaração de crédito orçamentário;
- o) Nomeação de membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos

Pertinentes.

Em síntese, é o que há de mais relevante para relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, **notadamente quanto à regularidade da minuta do edital,**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

contrato e anexos, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressaltados os aspectos Técnicos-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

Sendo assim, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de *habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras*.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado.

Ademais, o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que tange ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

III – CONCLUSÃO

“EX POSITIS”, ante a verossimilhança dos fatos ora externados, esta assessoria jurídica **APROVA** o instrumento convocatório e seus anexos referente a Tomada de Preço nº 003/2017, e **OPINA**, pelo prosseguimento regular do feito.

SMJ.

Piçarra – PA, 23 de Janeiro de 2017.

Bruno Vinicius Barbosa Medeiros
Assessor Jurídico
OAB/PA 21025